

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui o adicional de insalubridade das merendeiras que trabalham nas escolas municipais da cidade

## REQUERIMENTO N° 305/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui o adicional de insalubridade das merendeiras que trabalham nas escolas municipais da cidade, com o seguinte teor:

## **ANTEPROJETO DE LEI N°**

“Institui o adicional de insalubridade das merendeiras que trabalham nas escolas municipais da cidade”

Art. 1º- Fica instituído o adicional de insalubridade para as merendeiras que trabalham nas escolas municipais de nossa cidade.

Art. 2º- O valor do adicional de insalubridade a que se refere o Art. 1º a que se refere o Art. 1º é de 40 % (quarenta por cento) do valor da remuneração referente ao vencimento básico do servidor.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

25/01/2022  
Fábio Souza  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o adicional de insalubridade para as merendeiras de nosso Município. O adicional de insalubridade é uma vantagem devida ao servidor que está exposto a um agente químico, físico ou biológico que acarrete, com o passar do tempo, sérios danos à saúde da pessoa.

No caso das merendeiras, elas estão expostas há um calor intenso, o que degrada a saúde das mesmas, fazendo elas jus a um adicional de insalubridade. Dessa forma, apresentamos este Anteprojeto de Lei e contamos com a colaboração de Vossa Excelência para que seja enviado Projeto de Lei a esta Casa.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de abril de 2.022.

JÚNIOR DA VAN  
VEREADOR - PSD